

CONTRATO Nº. 097/2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.747.068/0001-31, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 356, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.830-140, Fone: (71) 3255-8666, E-mail: ronaldo.andrade@grupodiginet.com.br, neste ato representada pela Sra. **LUCAS SILVA ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº 20.174.451-18 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 063.247.535-81, residente e domiciliada em Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2019 – MP/PA** (Processo nº 41/2019-SGJ-TA, Protocolo nº 13024/2019) conforme o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do **Sistema PHL – Personal Home Library**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, utilizado na Biblioteca Artemis Leite da Silva, conforme disposto na proposta contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento: 3390-40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, referente ao valor mensal de **R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)**, pela execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco Bradesco, Agência nº 1290, Conta Corrente nº 006565-0**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Considerando tratar-se de apenas uma unidade, não poderão ser aplicados os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**8.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1.1. A execução do objeto inicia-se a contar do início da vigência do contrato.

8.1.2. Para manutenção do sistema, o serviço poderá ser prestado remotamente, através de acesso SSH, sem restrições ao servidor hospedeiro do PHL@Elysio (servidor Apache com sistema operacional Linux ou FreeBSD), utilizado pelo Contratante;

8.1.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico por e-mail ou telefone. O atendimento *online* (remoto), deverá ser efetuado sempre que necessário e/ou solicitado pela Contratante, para solucionar problemas, reconfigurações ou defeitos apresentados nos componentes através de operação remota, bem como, deverá prestar serviço de resposta via telefone e/ou via internet, por meio do portal de suporte, a ser realizado de segunda à sexta, das 08h às 18h;

8.1.3.1. O serviço de suporte técnico deverá prever a assistência técnica que contemple a execução das seguintes modalidades:

a) manutenção preventiva;

b) manutenção corretiva;

c) manutenção evolutiva, que compreende o esclarecimento de dúvidas e implementação de novas funcionalidades (sujeito a viabilidade técnica e autorização da INFOARTE);

8.1.4. Os serviços de manutenção e atualização de versões deverão ser executados fora do horário de expediente da Biblioteca do Ministério Público do Estado do Pará (a partir das 17h e/ou aos finais de semana), ou em horário comercial acordado previamente entre as partes;

8.1.5. No caso de parada do sistema, a Contratada deverá proporcionar a reoperacionalização, disponibilidade ou o correto funcionamento do sistema, independente do problema ou erro apresentado;

8.1.6. A Contratada deverá responder, em até 24 (vinte e quatro) horas, através de correio eletrônico, as dúvidas relativas à utilização e operação do PHL@Elysio.

8.1.7. Atualizar, instalar, reinstalar e manter as novas versões do PHL@Elysio, sem ônus adicionais para a Contratante;

8.1.8. Observar e manter total sigilo de toda e qualquer informação decorrente da prestação do serviço;

8.1.9. A Contratada deverá proceder à conversão de dados;

- 8.1.10. A Contratada realizará *backups* semanais, com emissão de planilhas informativas sobre dia e hora dos mesmos;
- 8.1.11. A Contratada providenciará a emissão e criação de relatórios operacionais e personalizados, bem como, a reavaliação e readequação de relatórios personalizados, em uso no PHL da Biblioteca do Ministério Público do Estado do Pará;

8.2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.2.1. O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante apresentação do **Relatório Técnico**, conforme segue:
- a) Ao final da execução de **cada serviço prestado**, de forma preventiva ou corretiva, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico contendo a descrição do serviço executado, inclusive com a indicação do procedimento adotado para a solução do problema;
- 8.2.2. A Contratada deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas.
- 8.2.3. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação, com atualização de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
- 10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor;
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao serviço, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
- 10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a prestação dos serviços;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site ;

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.9. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de entrega do serviço, desde que devidamente comprovados, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade da subscrição.

11.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.12. A CONTRATADA deve fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via web e através de telefone.

11.2.13. Observar **VEDAÇÃO** à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexistência de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de

servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (**Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009**)

11.2.13.1. A vedação do item 11.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA

12.2.1. De 5% sobre o **valor total da respectiva nota de empenho** no caso de irregularidade na execução não referidas nos demais itens;

12.2.2. De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 7,5%, sobre o **valor total da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I – Prestação dos serviços;
- II – Substituição/Correção de serviço recusado;

12.2.3. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

12.2.4. De 10%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- III. Outras hipóteses inexecução parcial ou irregularidade na execução.

12.2.5. De 20%, sobre o valor total **do instrumento contratual**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.2.7. A multa será cobrada administrativamente pela contratante, podendo ser descontada dos créditos devidos ou, ainda, judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

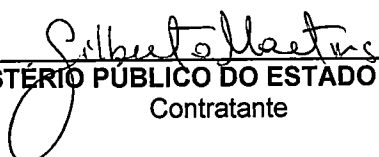
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

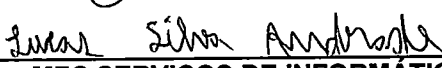
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

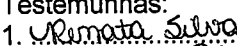
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

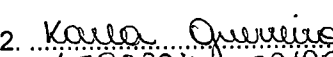
Belém-Pa, 19 de JULHO de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 314895 Polícia AP

2. 
RG: 4583264 SSP/PA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 242/2019/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação da Procuradora de Contas Della Barbosa Maia para participar da "3ª Reunião da Ação 05/2019 da ENCCLA", a ser realizada no dia 08/08/2019, em Brasília/DF; CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2019/337411,

RESOLVE:

I – Autorizar a participação da Procuradora de Contas Della Barbosa Maia na "3ª Reunião da Ação 05/2019 da ENCCLA", a ser realizada no dia 08/08/2019, em Brasília/DF;

II – Conceder à referida Procuradora 01 e ½ (uma e meia) diária, correspondente ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de julho de 2019

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em exercício

Protocolo: 456721

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 243/2019/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o art. 44, da Lei nº 8.757, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000; e CONSIDERANDO o decreto estadual nº 222, de 12 de Julho de 2019, publicado em 18 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – INCLUIR na Programação Orçamentárias de Execução Mensal de Desembolso do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme anexos discriminados.

Art. 2º – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de julho de 2019

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em exercício

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PRA						
ANEXO I - PORTARIA nº 243/2019/MPC/PA de 22/07/2019						
Programação das Quotas Orçamentárias						
UNIDADE/PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
3701 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ						
1242 - LEGITIMAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS						
- Pessoal e Encargos Sociais	0101					
- Pessoal e Encargos Sociais	0112					
-Outras Despesas Correntes	0101					
-Outras Despesas Correntes	0301			24.365,00		24.365,00
- Investimentos	0101					
TOTAL				24.365,00		24.365,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PRA					
ANEXO II - PORTARIA nº 243/2019/MPC/PA de 22/07/2019					
Cronograma de Pagamento					
UNIDADE/PRÓGRAMA/GRUPO DE DESPESA	VALOR				
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
3701 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ					
PESSOAL					
-Recursos do tesouro					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
-Recursos do tesouro			24.365,00		24.365,00
INVESTIMENTOS					
-Recursos do tesouro					
TOTAL			24.365,00		24.365,00

Protocolo: 456719

EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2019-6PC/MPC/PA

O Procurador de Contas do Estado Felipe Rosa Cruz torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará.

PAP nº 2019/0136-5

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento na Resolução MPC/PA nº 07/2017 – Colégio de Procuradores e nos arts. 127, 129, VI e 130 da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e; 11, I e V, 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/1992.

Objeto: apurar os procedimentos adotados para fins de verificação de acumulação de cargos públicos, especialmente no tocante à necessária compatibilidade de horários e ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho prevista em lei.

Belém, 18 de julho de 2019.

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador de Contas do Estado

Protocolo: 456602

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2019

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DOE nº 33922, de 16.07.2019

ONDE SE LÊ:

6.O que ocorrer.

(...)

Assim, o Exmo. Conselheiro Secretário determinou a suspensão de todas as promoções e progressões na carreira que acarretam acréscimo ao custo da folha de pagamento, até que seja reestabelecido os patamares da regularidade fiscal.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Assim, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça determinou a suspensão de todas as promoções e progressões na carreira que acarretam acréscimo ao custo da folha de pagamento, até que seja reestabelecido os patamares da regularidade fiscal.

(...)

Belém-PA, 22 de julho de 2019.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 456329

CONTRATO

Núm. do Contrato: 097/2019-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 023/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Objeto: Serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema PHL - Personal Home Library, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, utilizado na Biblioteca Artemis Leite da Silva.

Data da Assinatura: 19/07/2019.

Vigência: 23/07/2019 a 22/07/2020.

Valor global: R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 456319

DIÁRIA

PORTARIA Nº 2396/2018-MP/PGJ

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 107098/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: JANUARIO CONSTANCIO DIAS NETO

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Santa Luzia do Pará

MATRÍCULA: 999.1677

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Santa Luzia do Pará - PA

DESTINO(S): Ourém/PA PERÍODO(S): 11/04/2018 - 11/04/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Acumulação

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS